



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 66/2025**OBJETO:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2013, A SER CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.014422/2025-66**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00121/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (33055240)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Proposta de Termo Aditivo ao [Contrato de Concessão referente ao Edital nº 003/2013](#), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária Rota do Oeste S.A. (CNRO), com o objetivo de disponibilizar serviços de conectividade 4G ao longo do sistema rodoviário da BR163/MT, implantar Área de Escape na Serra de São Vicente, rodovia BR-364/MT e Implantação de pista dupla na BR-163/MT, segmento entre o km 353+500 ao km 461+700, denominado Trecho 108 km, entre os municípios de Várzea Grande/MT e Rosário do Oeste/MT.

2. DOS FATOS

2.1. Em 30 de janeiro de 2025, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou, por meio da Deliberação nº 26/2025 (SEI nº 29421738), a Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 10/2025, referente ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 003/2013. Na ocasião, foi autorizada a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. – CNRO a elaborar os projetos executivos e os respectivos orçamentos inspecionados e certificados das obras contempladas na referida proposta.

2.2. Na sequência, em 26 de fevereiro de 2025, foi encaminhado à Concessionária, por meio do Ofício SEI nº 6632/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 30115892), pedido de envio da minuta de Termo Aditivo ao Contrato, especificamente quanto aos investimentos que, à época, dispunham apenas de orçamentos preliminares. Em resposta, a CNRO apresentou o Ofício nº 7371/2025 (SEI nº 30571769), acompanhado da documentação pertinente (SEI nº 30571814).

2.3. Em nova manifestação, a área técnica, por meio do Ofício SEI nº 8696/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT, solicitou à Concessionária a apresentação da minuta de Termo Aditivo já com os valores definitivos de orçamento para os seguintes investimentos:

- (i) duplicação de 108,2 km de rodovia;
- (ii) implantação de área de escape na Serra de São Vicente;
- (iii) aquisição de viaturas para a Polícia Rodoviária Federal – PRF; e
- (iv) implantação de infraestrutura de conectividade 4G ao longo da rodovia concedida.

2.4. A CNRO atendeu à solicitação, apresentando os valores definitivos desses investimentos, a serem incorporados ao Contrato por meio de Termo Aditivo. Contudo, após o protocolo da documentação, a Concessionária identificou a necessidade de revisar o item 3.4.6.3 da minuta, relativo aos parâmetros técnicos do serviço de conectividade 4G, previsto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo.

2.5. Com vistas à análise técnica do tema, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 3279/2025/COFOR/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 31243957), que tratou dos parâmetros operacionais para a implementação dos serviços de conectividade 4G, conforme proposto pela CNRO.

2.6. Posteriormente, a Concessionária apresentou nova proposta de minuta de Termo Aditivo por meio do Ofício nº 7.654/2025 (SEI nº 32132243), contemplando os quatro investimentos mencionados: duplicação de 108,2 km, área de escape na Serra de São Vicente, conectividade 4G e aquisição de viaturas para a PRF.

2.7. A proposta foi analisada na Nota Técnica SEI nº 4899/2025/COROR/GEENG/SUROD/DIR/ANTT, a qual avaliou, com destaque, a planilha de classificação de riscos encaminhada pela CNRO (SEI nº 32345808), elaborada com base nas premissas do Fluxo de Caixa Marginal (FCM). A GEENG realizou ajustes nas premissas, que foram consolidados em nova planilha (SEI nº 32186116), abrangendo os investimentos citados.

2.8. Complementarmente, a Nota Técnica SEI nº 4873/2025/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32333094) apresentou a análise da classificação de risco dos investimentos propostos, conforme metodologia vigente. A duplicação de 108,2 km da BR-163/MT foi classificada como CR2, enquanto os demais investimentos — área de escape, conectividade 4G e viaturas para a PRF — foram enquadrados como CR0, conforme registrado no referido parecer técnico.

2.9. Em continuidade, a GEGEF, por meio do Despacho SEI nº 32404516, anexou aos autos o documento “Anexo de Termo Aditivo” (SEI nº 32382650), contendo atualizações relacionadas à metodologia de classificação de risco. Além disso, recomendou que a tabela de classificação individualizada dos investimentos constasse expressamente no Termo Aditivo, conforme previsto na Nota Técnica nº 4873/2025.

2.10. Dessa forma, a COGIP/GEGIR encaminhou à CNRO, por meio do Ofício SEI nº 19872/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 32593603), a proposta de minuta de Termo Aditivo para ciência e manifestação.

2.11. Em resposta, a Concessionária, por meio do Ofício nº 7.730/2025 (SEI nº 32635163), apresentou observações à minuta encaminhada, sugerindo ajustes redacionais e esclarecimentos. Assim, uma nova versão da minuta foi elaborada pela COGIP, incorporando as sugestões da Concessionária (SEI nº 32651466).

2.12. Em seguida, a Nota Informativa SEI nº 495/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR (SEI nº 32654141) foi elaborada com o objetivo de apresentar os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam as cláusulas da minuta de Termo Aditivo. A matéria foi, então, encaminhada pela SUROD à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por meio do Despacho SEI nº 32654180, para emissão de parecer jurídico.

2.13. Por sua vez, a PF-ANTT exarou o Parecer nº 00121/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 33055216), por meio do qual teceu algumas recomendações de aprimoramento ao processo e, por fim, manifestou favoravelmente à inclusão das obrigações de disponibilização de conectividade 4G, implantação de área de escape na Serra de São Vicente e duplicação da BR-163/MT e contrariamente à inclusão da obrigação de aquisição e doação de viaturas à Polícia Rodoviária Federal, conforme trecho transscrito abaixo:

Diante do exposto, observadas as recomendações exaradas ao longo do opinativo, esta Procuradoria Federal junto à ANTT se manifesta **favoravelmente** à inclusão das obrigações: disponibilização de conectividade 4G no sistema rodoviário da BR-163/MT, implantação de área de escape na Serra de São Vicente e duplicação da BR-

163/MT, desde que procedidos os ajustes apontados neste parecer, por encontrar respaldo jurídico, regulatório e constitucional, bem como por representar avanço na qualidade e segurança da prestação do serviço público concedido.

Por outro lado, manifesta-se **contrariamente** à inclusão da obrigação de aquisição e doação de viaturas à Polícia Rodoviária Federal, nos termos da minuta de Termo Aditivo em análise, por configurar afronta ao art. 144, §2º, da Constituição Federal, contrariando expresso entendimento jurídico consolidado deste órgão de assessoramento.

2.14. Em atenção à manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT, a SUROD elaborou a Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 33063362), incorporando os ajustes recomendados, e a encaminhou à Concessionária por meio do Ofício SEI nº 22990/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 33131678).

2.15. Após analisar a Minuta, a Concessionária encaminhou o Ofício 7.827/2025 (SEI 33251824) por meio do qual manifesta concordância a minuta revisada do Termo Aditivo, referente aos investimentos a serem realizados no Trecho 108,2 km, Área de Escape e Conectividade 4G, para avaliação da ANTT.

2.16. Ato contínuo, a Surod anexou aos autos as minutas dos documentos aprovados pela concessionária (Minuta de Termo Aditivo nº 33277842 e Minuta do Extrato de Termo Aditivo 33131555), Minuta de Deliberação 33131588, Relatório à Diretoria 281 (SEI 33131612) e Despacho de Instrução 33131643 informando à Assessoria Administrativa e de Apoio (ASSAD) informando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores.

2.17. Assim, em 25 de junho de 2025, o processo foi distribuído, por meio de sorteio, à minha relatoria.

2.18. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Diretoria Colegiada da ANTT aprovou, por meio da Deliberação nº 26/2025 (SEI nº 29421738), a Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 10/2025, relativa ao Contrato de Concessão oriundo do Edital nº 003/2013. Na oportunidade, foi autorizada a Concessionária Rota do Oeste S.A. a elaborar os projetos executivos e os respectivos orçamentos, devidamente inspecionados e certificados, referentes às obras contempladas na referida Proposta Final.

3.2. Além disso, a Deliberação determinou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD a elaboração dos competentes Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, nos moldes transcritos a seguir:

Art. 4º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) a elaboração de Termos Aditivos ao Contrato de Concessão para:

I - incluir a obrigação de executar as obras relacionadas na Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 10/2025;

II - alterar os Parâmetros de Desempenho de Pavimento e realizar os ajustes decorrentes no Contrato de Concessão na forma delineada na Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 10/2025; e

III - alterar os Parâmetros Operacionais para adequá-los àqueles de 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE), condicionado à prévia análise da Surod.

§ 1º As minutas de Termo Aditivo deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da ausência de objeção ao projeto executivo, nos termos da regulamentação da ANTT.

§ 2º O prazo definido no § 1º do inciso III do art. 4º poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa devidamente fundamentada.

3.3. A referida Deliberação está ancorada no art. 168 da Resolução nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023, terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, que disciplina a gestão econômico-financeira dos contratos de concessão para exploração da infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT, que estabelece o seguinte:

Art. 168. A Diretoria Colegiada da ANTT deliberará sobre a proposta final de Revisão Quinquenal da Concessão, determinando a alteração do contrato de concessão por meio de termo aditivo, bem como solicitará da Concessionária a elaboração dos projetos executivos e orçamentos relativos aos investimentos a serem incluídos ou alterados no contrato.

3.4. Assim, conforme demonstrado no tópico dos fatos processuais deste voto, a SUROD deu o devido andamento processual para a formalização do Termo Aditivo para incorporar os seguintes investimentos aos contrato da CNRO:

- (i) duplicação de 108,2 km de rodovia;
- (ii) implantação de área de escape na Serra de São Vicente;
- (iii) aquisição de viaturas para a Polícia Rodoviária Federal – PRF; e
- (iv) implantação de infraestrutura de conectividade 4G ao longo da rodovia concedida.

3.5. Ao analisar juridicamente o Termo Aditivo, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) apresentou recomendações de aprimoramento. Tais recomendações foram devidamente consideradas e tratadas ao longo do Relatório à Diretoria SEI nº 281/2025 (SEI 33131612), conforme síntese apresentada no quadro abaixo:

Recomendações PF-ANTT PARECER nº 00121/2025/PF- ANTT/PGF/AGU (SEI 33055216)	Manifestação Surod Relatório à Diretoria SEI Nº 281/2025 (SEI 33131612)
28. Portanto, não se vislumbram óbices à inclusão de nova obrigação de "disponibilizar serviços de conectividade 4G ao longo do sistema rodoviário da BR-163/MT" ao contrato firmado com a concessionária Nova Rota do Oeste S.A. Há que se ressaltar, contudo, a necessidade de complementação dado requisito normativo apto a autorizar a fundamentação carreada aos autos, no que concerne, especificadamente à possibilidade de antecipação de 85% do montante a que faz jus a concessionária, a título de reequilíbrio econômico-financeiro. Este tópico será desenvolvido adiante, conjuntamente com o reequilíbrio decorrente da duplicação pretendida, por exigirem recomendação idêntica.	82. Portanto, resta demonstrado o preenchimento necessidade de complementação dado requisito normativo apto a autorizar a antecipação em 85 % do reequilíbrio econômico-financeiro em razão do percentual de execução acumulada no 1º e 2º anos do TAC.
46. Isso posto, com base nos elementos constantes dos autos até a presente data, evidencia-se que a inclusão da cláusula "3.4.13 – Veículos da Polícia Rodoviária Federal - PRF", nos termos propostos, carece de amparo legal e configura afronta ao art. 144, §2º da CF/88, ao tentar	57. Assim, em acatamento ao comando da PF/ANTT, a proposta de obrigação de fornecimento de viaturas à PRF foi excluída da minuta de Termo Aditivo.

<p><u>transferir à concessionária a obrigação de custeio de atividade-fim de órgão estatal federal cuja manutenção é dever constitucional da União.</u></p>	<p>52. Esta omissão contratual requer o seu saneamento, com a inclusão de cláusula específica que discipline adequadamente todos os aspectos da obrigação de duplicação, assegurando a devida precisão contratual e segurança jurídica na execução desta importante intervenção rodoviária.</p> <p>59. Para o devido prosseguimento do feito, é necessário que a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) esclareça uniformemente o status técnico do projeto executivo, definindo se está ACEITO (com ou sem ressalvas) ou OBJETADO. Alertamos, por oportuno, que a conclusão por esta objeção do projeto, não será possível a inclusão da nova obrigação de duplicação no contrato firmado concessionária Nova Rota do Oeste S.A.</p> <p>71. A área técnica da ANTT deve atestar o cumprimento desta condição antes de proceder à aplicação da metodologia prevista no § 4º. Tal verificação deve ser documentada nos autos do processo administrativo, com indicação expressa do requisito normativo apto a autorizar a índice apurado, da metodologia de cálculo utilizada conforme a classificação das concessionárias prevista na quarta normal do Regulamento das Concessões Rodoviárias, e da conclusão técnica quanto ao atendimento do percentual mínimo exigido.</p>	<p>60. Para o devido atendimento, foi incluída na Subcláusula 3.3 a obrigação a ser cumprida pela Concessionária, juntamente com o quadro Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla (trecho Várzea Grande/MT - Rosário do Oeste/MT), discriminando o cronograma e a extensão de obra a ser realizada no período.</p> <p>72. De fato, até o Relatório de Análise nº 87/2025/COROR/GEENG/SUROD o Projeto Executivo ainda pendia de aprovação, fato que se consolidou na Nota Técnica SEI Nº 3251/2025/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 31220731) na qual manifestou pela aceitação com ressalvas.</p> <p>71. A área técnica da ANTT deve atestar o cumprimento desta condição antes de proceder à aplicação da metodologia prevista no § 4º. Tal verificação deve ser documentada nos autos do processo administrativo, com indicação expressa do requisito normativo apto a autorizar a índice apurado, da metodologia de cálculo utilizada conforme a classificação das concessionárias prevista na quarta normal do Regulamento das Concessões Rodoviárias, e da conclusão técnica quanto ao atendimento do percentual mínimo exigido.</p> <p>73. Recomenda-se que a área técnica proceda à correção especificando claramente o marco temporal para "subsequente" nas subcláusulas 5.2 e 5.3.</p>
		<p>A SUROD procedeu o ajuste e a redação do Termo Aditivo ficou a seguinte:</p> <p>5.2 Do valor total indicado na subcláusula 4.1, 85% (oitenta e cinco por cento) será considerado na revisão extraordinária subsequente à entrada em vigor deste TERMO ADITIVO. O valor remanescente será incluído na revisão ordinária subsequente a conclusão da implementação do serviço de conectividade 4G no sistema rodoviário da BR163/MT, nos termos das Resoluções ANTT nº 6.000/2022 e nº 6.032/2023.</p> <p>5.3 Do valor total indicado na subcláusula 4.3, 85% (oitenta e cinco por cento) será considerado na revisão extraordinária subsequente à entrada em vigor deste TERMO ADITIVO. O valor restante deverá ser considerado gradativamente após a conclusão de cada fase, conforme o cronograma de obras, conforme as Resoluções ANTT nº 6.000/2022 e nº 6.032/2023.</p>

3.6. Por fim, considerando a conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, bem como as análises técnicas e jurídicas constantes dos autos, proponho a celebração do 17º Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Edital nº 003/2013 (SEI 33277842), a ser firmado entre a ANTT e a Concessionária Rota do Oeste S.A., nos moldes da Minuta de Deliberação 33534493, com a incorporação ao contrato de concessão das seguintes obrigações:

- Conectividade 4G ao longo do sistema rodoviário da BR163/MT,
- implantação de Área de Escape na Serra de São Vicente, rodovia BR-364/MT e
- Implantação de pista dupla na BR-163/MT, segmento entre o km 353+500 ao km 461+700, denominado Trecho 108 km, entre os municípios de Várzea Grande/MT e Rosário do Oeste/MT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por aprovar a celebração do 17º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 003/2013, entre a ANTT e a CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A, nos moldes da minuta final anexa aos autos, visando disponibilizar serviços de conectividade 4G ao longo do sistema rodoviário da BR163/MT, implantar Área de Escape na Serra de São Vicente, rodovia BR-364/MT e Implantação de pista dupla na BR-163/MT, segmento entre o km 353+500 ao km 461+700, denominado Trecho 108 km, entre os municípios de Várzea Grande/MT e Rosário do Oeste/MT relativo ao [Contrato de Concessão referente ao Edital nº 003/2013](#), nos termos da Minuta de Deliberação 33534493.

Brasília, 03 de junho de 2025.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 03/07/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33485362** e o código CRC **3812FF0B**.

Referência: Processo nº 50500.014422/2025-66

SEI nº 33485362

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br